

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A JCC DA ROCHA & CIA LTDA., PARA FORNECIMENTO DE COPOS DESCARTÁVEIS PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e três, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a JCC DA ROCHA & CIA LTDA., situada na Qd. 52 Conj. A lote 66 loja 03 Setor 01 – Águas Lindas de Goiás - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.414.166/0001-78, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu PROCURADOR, o Senhor JEFFERSON FERREIRA SANTOS, residente e domiciliado em Águas Lindas de Goiás, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão nº 17/03 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento de copos descartáveis para a Câmara dos Deputados, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Anexo nº 01 ao Edital do Pregão nº 17/03 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

**Parágrafo primeiro** – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão nº 17/03 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 22/08/03;
- c) Ata da Sessão Pública de Abertura e Recebimento dos Envelopes de Preços e Documentação do Pregão nº 17/03.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e de acordo com o previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

O objeto do presente contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações e quantidades descritas no Anexo nº 01 ao Edital ao Pregão nº 17/03.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO MATERIAL**

O produto deverá ser entregue em quatro parcelas iguais e trimestrais, a iniciar em 15 (quinze) dias corridos após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – O produto (nacional e importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre o mesmo, em língua portuguesa, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor e legislação pertinente.

Parágrafo segundo - O material deverá ser entregue em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário de 9h às 11h30min e de 14h às 17h30min, no Almoxarifado de Material de Consumo III, localizado no subsolo do Edifício Anexo I.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no item 9 do Edital do Pregão nº 17/03, além das determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Parágrafo quarto – A não apresentação da CND e do CRF, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará aplicação das sanções administrativas cabíveis.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do fornecimento, omissão ou outras faltas mencionadas no item 11 do Edital do Pregão nº 17/03, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas no respectivo dispositivo, observadas as condições nele indicadas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 96.520,00 (Noventa e seis mil, quinhentos e vinte reais), considerando-se o preço unitário de R\$ 1,27 (Um real e vinte e sete centavos) o cento.

Parágrafo primeiro – O pagamento do material entregue à Câmara dos Deputados, e por esta aceito definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão fiscalizador, bem como da primeira via da Nota de Empenho, acompanhadas da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quarto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2003NE003635, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01031055320000001 – Administração da Unidade - Nacional
  
- Natureza da Despesa:  
3.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.30 – Material de Consumo

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 10/09/03 a 09/09/04, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação de Almoxarifados do Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo IV, Subsolo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de setembro de 2003.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Jefferson Ferreira Santos  
Procurador  
CPF n.º 442.738.271-15

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_